

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.377/2021-PGJ, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.
(SEI Nº 29.0001.0213918.2021-78)

Dispõe sobre critérios a serem observados nas contratações de obras de engenharia no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, da [Lei Complementar Estadual n.º 734](#), de 26 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição da República preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o Mapa Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público para o quinquênio 2018-2023, que estabelece como missão fortalecer, fiscalizar e aprimorar o Ministério Público, zelando pela unidade e pela autonomia funcional e administrativa, para uma atuação sustentável e socialmente efetiva;

CONSIDERANDO que tal Mapa Estratégico estabelece como valores a Cidadania, a Efetividade, a Ética, a Sustentabilidade e a Transparência, fomentando práticas inovadoras de gestão de seus processos internos, baseadas na sustentabilidade e na excelência na utilização dos recursos;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de São Paulo estabelece premissas para o uso racionalizado dos recursos naturais, renováveis ou não, reduzindo desperdícios e os impactos ambientais decorrentes dessa utilização;

CONSIDERANDO as disposições do art. 5º da [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, que estabelece, entre outros princípios, o da economicidade e o do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei Estadual nº 17.394](#), de 15 de setembro de 2021, que determina a inserção nos projetos arquitetônicos a instalação de sistema de coleta para captação da água de chuvas;

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso da Administração Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo com o aprimoramento contínuo das ações institucionais, mediante a adoção das melhores práticas de gestão e o desenvolvimento de projetos e ações de combate ao desperdício e de minimização dos impactos ambientais;

EDITA a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. As contratações de obras de engenharia deverão, sempre que possível, contemplar critérios que atendam ao conforto térmico e acústico, fazendo uso da luz solar, da energia dos ventos e da água da chuva, bem como utilizar materiais e equipamentos que impliquem em maior economia de energia.

Art. 2º. As novas edificações deverão contar com sistema de geração fotovoltaica de energia elétrica, quando tecnicamente viável.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput, os projetos de construções deverão prever instalação de sistema com capacidade para produzir anualmente, no mínimo, a quantidade de energia elétrica correspondente a oitenta por cento do seu consumo estimado.

Art. 3º. As novas edificações deverão obrigatoriamente contar com manejo sustentável da água urbana, com ações que envolvam o uso de aparelhos economizadores, reuso de águas servidas, aproveitamento eficiente da água da chuva e detecção e correção de perdas.

Art. 4º. Os projetos de engenharia deverão contemplar as condições necessárias para garantir a acessibilidade a todas as pessoas, de modo a permitir a plena utilização dos espaços físicos com segurança e autonomia.

Art. 5º. Na instrução dos processos para contratação de novas obras de engenharia deverão ser consideradas técnicas de edificação que propiciem a redução dos resíduos gerados, a economia na manutenção e operacionalização das edificações, garantindo o descarte

adequado dos produtos e materiais inaproveitáveis, utilizando tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.208, p.45, de 29 de Outubro de 2021.](#)